

Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 350749/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/02/2021

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 003/2021.

Recife, 23 de fevereiro de 2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede de PCA nº 100123/2021-91, publicada no sistema ELO, no dia 18 de fevereiro de 2021, que decretou "a nulidade da Resolução Res-CPJ nº 002/2021 e determinar a realização de nova deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vistas a aprovar regulamento das eleições para os cargos ali mencionados, respeitados os parâmetros trazidos pela LCE nº 390/2018, alteradora da LCE nº 12/1994, uma vez que sobre tais normas não paira declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, tampouco se fazendo presente alguma das outras circunstâncias descritas no item 22, desta decisão liminar";

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para evitar a disseminação da covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 49.668, de 31.10.2020, que sistematiza e define as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a exitosa experiência de votação eletrônica realizada na última eleição para Procurador Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das eleições para os Cargos de Ouvidor do Ministério Público, de seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de oito Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do Anexo I.

Art. 2º Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição de oito Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor do Ministério Público, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, no horário de Recife.

Art. 3º Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de

Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, às 16h, inclusive por videoconferência, para eleição dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As inscrições realizadas sob a égide da Resolução RES-CPJ nº 002/2021 até o dia 18 de fevereiro de 2021, caso não haja pedido de desistência, serão consideradas válidas para todos os efeitos, a partir da vigência da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (Republicada)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 003/2021

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E OITO CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A eleição dos oito Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo as seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mpe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula e declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, exceto o Procurador-Geral de Justiça, os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

III - Findo o prazo de inscrição, o Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 12/94, após análise dos requisitos de que tratam o inciso II deste artigo;

IV - No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugnar candidatura, total ou parcialmente, em petição fundamentada dirigida Colégio de Procuradores de Justiça, através do email da Secretaria do referido órgão (cpj@mpe.mp.br);

V - Apresentada impugnação, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no inciso VI;

VI - O Colégio de Procuradores de Justiça julgará as impugnações em até sete dias da publicação de que trata o inciso III, republicando, quando for o caso, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis no Diário Oficial.

Art. 2º O voto será obrigatório, em até oito candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 3º A votação e apuração será realizada por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º A eleição do Ouvidor do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo as seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mpe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores Gerais de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

III - Findo o prazo de inscrição, o Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 12/94, após análise dos requisitos de que tratam o inciso II deste artigo;

IV - No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugnar candidatura, total ou parcialmente, em petição fundamentada dirigida Colégio de Procuradores de Justiça, através do email da Secretaria do referido órgão (cpj@mpe.mp.br);

V - Apresentada impugnação, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no inciso VI;

VI - O Colégio de Procuradores de Justiça julgará as impugnações em até sete dias da publicação de que trata o inciso III, republicando, quando for o caso, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis no Diário Oficial.

Art. 5º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 6º A votação e apuração será realizada por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de

auditoria de implementação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º O processo eleitoral de que tratam os capítulos I e II deste Anexo ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- Aurea Rosane Vieira
- Ulisses de Araújo e Sá Junior
- Ana Maria do Amaral Marinho

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça por quaisquer dos candidatos.

§ 4º. O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, quando integrante do referido Colégio, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 8º Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia do pleito, no local de votação, às 08h, na presença dos candidatos interessados, a quem será permitido conferir a inserção dos seus dados pessoais, inclusive a fotografia constante na base de dados do sistema próprio de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, validar os dados;

II - disponibilizar dois computadores no Centro Cultural Rossini Alves Couto, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer, excepcionalmente, seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV - emitir os relatórios de zêresima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VII - finda a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando o nome dos dezesseis candidatos mais votados para os cargos de Conselheiro e do mais votado para o cargo de Ouvidor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vítório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 9º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, será responsáveis pelas seguintes etapas:

I – Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos;

II – Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida a ordem alfabética;

III – Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados;

IV - Geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

Art. 10. Será permitido ao eleitor, até o dia anterior à votação, promover a alteração de sua senha profissional, pessoal e intransferível, mediante solicitação eletrônica à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do telefone 3182-7300 ou da página oficial > sou do MPPE > suporte de TI > senha de acesso.

Art. 11. Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 12. Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 09.03.2021.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 13. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até quinze dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 14. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 15. Ocorrendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à inscrição junto ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 17. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 18. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 19. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emitente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 20. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 21. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 22. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 23. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 24. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2021, às 16h, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição;

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores.

Art. 25. A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Compete ao Presidente:

I – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

II – proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, proclamando os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação eleitos;

III – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;

IV – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 26. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 27. Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público designar para o dia 15 de março de 2021 sessão extraordinária do referido órgão para dar posse aos eleitos e realizar a votação secreta para eleição do Corregedor Geral do Ministério Público (art. 17 da Lei Complementar nº 12/94).

Art. 29. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 003/2021

LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- 01 . ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- 02 . ADRIANA GONCALVES FONTES
- 03 . ALDA VIRGINIA DE MOURA
- 04 . ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- 05 . CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
- 06 . CARLOS ROBERTO SANTOS
- 07 . CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
- 08 . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- 09 . CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
- 10 . CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
- 11 . ELEONORA DE SOUZA LUNA
- 12 . FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
- 13 . GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
- 14 . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
- 15 . GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- 16 . IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- 17 . JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- 18 . JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
- 19 . JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
- 20 . JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- 21 . LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
- 22 . LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- 23 . LUCIA DE ASSIS
- 24 . LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
- 25 . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
- 26 . MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- 27 . MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
- 28 . MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
- 29 . MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
- 30 . NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
- 31 . NORMA MENDONÇA GALVAO DE CARVALHO
- 32 . PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
- 33 . RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
- 34 . RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
- 35 . SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
- 36 . SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
- 37 . VALDIR BARBOSA JUNIOR
- 38 . YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 143/2021 Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000